



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.244/2023

DATA: 28/08/2023

SÚMULA: Cria Cargo de Assessor Jurídico Especial do Gabinete do Prefeito, revoga a Lei Municipal n.º 1.972/2017, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pinhão Paraná, 01 (um) cargo de Assessor Jurídico Especial do Gabinete do Prefeito, e que fica inserido no inciso IV, do art. 2.º da Lei n.º 1.940/2016, de 30/03/2016.

Parágrafo único. O cargo será comissionado de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º O cargo ora criado atenderá à Assessoria Jurídica Especial do Gabinete do Prefeito, sendo subordinado ao Gabinete do Prefeito.

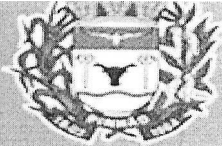
§ 1.º Quando requisitado deverá realizar atendimento aos demais órgãos da administração Municipal, prestando todo suporte necessário a resolução das demandas.

Parágrafo único. A carga horária do profissional será de 20 horas semanais em conformidade com art. 20 da Lei n.º 8.904, de 04 de julho de 1994, não sendo vedada a advocacia privada, desde que compatível com a carga horária aqui estabelecida.

Art. 3.º O cargo criado por esta Lei obedecerá o regime jurídico estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com as seguintes atribuições:

I - representar o Município em qualquer instância extrajudicial e judicial, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu;

II - manter permanente contato em caráter de confiança especial, elaborando pareceres e recomendações sobre processos de natureza administrativa, política e jurídica, participar de inquéritos administrativos e dar orientação jurídica na realização dos mesmos;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

III - fazer estudos necessários nos campos da pesquisa, doutrina, legislação e jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico;

IV - orientar as diversas secretarias e/ou setores no processo decisório e preparo de projetos;

V - acompanhar o processo legislativo, dando suporte técnico jurídico ao chefe do Executivo nas iniciativas legislativas, elaboração de projetos de leis e decretos.

VI - coordenar grupos de estudo especialmente nos assuntos de pessoal, regularização fundiária, desapropriação, posturas municipais e sindicâncias;

VII - executar outras atividades correlatas;

VIII - o cargo criado por esta Lei obedecerá ainda no que lhe couber o que rege a Lei Municipal n.º 1.940/2016 que dispõe sobre a criação e estruturação da Procuradoria Geral do Município de Pinhão.

Art. 4.º O cargo criado nesta Lei de Assessor Jurídico Especial do Gabinete do Prefeito, passará a integrar a Lei n.º 2.241/2023, sendo que a Tabela II do Anexo I da referida Lei Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

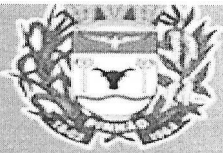
N.º DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Assessor Jurídico Especial do Gabinete do Prefeito	20 horas	CC1-A	R\$ 6.669,46

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 1.972/2017, bem como as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.244/2023

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei que Altera o artigo 5º da Lei 1.972/2017 e da outras providências.

O Anteprojeto de Lei n.º 1.244/2023 visa atender a necessidade do aumento das demandas existentes e que exigem o acompanhamento de um profissional habilitado.

Hoje o Município possui uma alta demanda de serviços jurídicos, dentre eles: de representação judicial e extrajudicial, emitir parecer em consultas, emitir pareceres em procedimentos licitatórios realizados pela Administração Direta e Indireta, auxílio ao controle interno dos atos administrativos, representação do Município de Pinhão perante o Tribunal de Contas, nos Inquéritos Cíveis promovidos pelo Ministério Público, Inquérito Policiais, Termo Circunstanciados e Boletins de Ocorrência Policiais que envolvam interesses do Município e nas Câmaras de Conciliação e Arbitragem Município de Pinhão, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo.

Identificando o grande numero das demandas hoje existentes, e prevendo que com a efetivação dos atendimentos a serem realizados pela Secretaria Municipal da Mulher, haverá uma sobrecarga de atividades, e visando prestar um bom atendimento a população se faz necessário a alteração da referida lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal